

Autuado em 13/01/2022

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.13.02

Objeto: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária: 10.01.13.122.0002.2.091.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ordenador de Despesas: Riana Jéssica da Rocha Araújo.

Icapuí/CE – Brasil



Empresa: Clave D Som Eventos Eireli

CNPJ: 08.956.768/0001-45

Endereço: Av. Pereira Filgueiras, 1310 Sala 102 -Aldeota CEP: 60160-194

Telefone: (85) 98950-5077

Cep: 60160-194

Objeto: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de clipe em homenagem a cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">• Composição de uma música instrumental em homenagem a cidade de Icapuí e gravação em estúdio.• Gravação do clipe apresentado a cultura e pontos turístico do município de Icapuí incluindo edição de imagem.• Divulgação e distribuição nas plataformas digitais de streaming de áudio e vídeo.	Und	01	R\$7.870,00	R\$7.870,00

Total: R\$ 7.870,00

Valor Total da Proposta: R\$ 7.870,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.



Icapuí - CE, _09_ de _Dezembro_ de 2021.

NOME: Juliana Costa Saboia Barros

CPF:004.263.133-56

CARIMBO DE CNPJ

INVOQ



Razão Social: JAILTON CESAR DE SOUZA PEREIRA

Nome Fantasia: INVOQ | CNPJ 28.381.205/0001-83

CONTATO Fone: (85) 8751-9717 | **E-MAIL:** invoqjailton@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de clipe em homenagem a cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">Composição de uma música instrumental em homenagem a cidade de Icapuí e gravação em estúdio.Gravação do clipe apresentado a cultura e pontos turístico do município de Icapuí incluindo edição de imagem.Divulgação e distribuição nas plataformas digitais de streaming de áudio e vídeo.	Und	01	R\$8.870,00	R\$8.870,00

Total: R\$ 8.870,00

Valor Total da Proposta: R\$ 8.870,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.



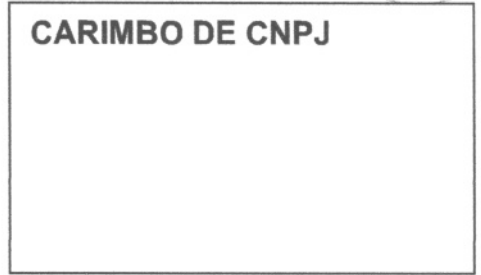
Icapuí - CE, _05_ de _Dezembro_ de 2021.

Jailton Cesar de Souza Pereira

NOME: JAILTON CESAR DE SOUZA PEREIRA

CPF: 628.315.854-49

CARIMBO DE CNPJ



SPORT FILM SOM E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 12.620.784/0001-30
Nome Fantasia: SP FILM STORE
Endereço: Avenida Dom Pedro I, 79 VILA PIRES / SANTO ANDRÉ – SP 09110-001
Contatos:
Telefone(s): (11) 3705-0529 e (11) 3705-0531

Objeto: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de clipe em homenagem a cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"> • Composição de uma música instrumental em homenagem à cidade de Icapuí e gravação em estúdio. • Gravação do clipe apresentado a cultura e pontos turísticos do município de Icapuí incluindo edição de imagem. • Divulgação e distribuição nas plataformas digitais de streaming de áudio e vídeo. 	Und	01	R\$9.870,00	R\$9.870,00

Total: R\$ 9.870,00

Valor Total da Proposta: R\$ 9.870,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.



DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedor

Icapuí - CE, _01_ de _Dezembro_____ de 2021.

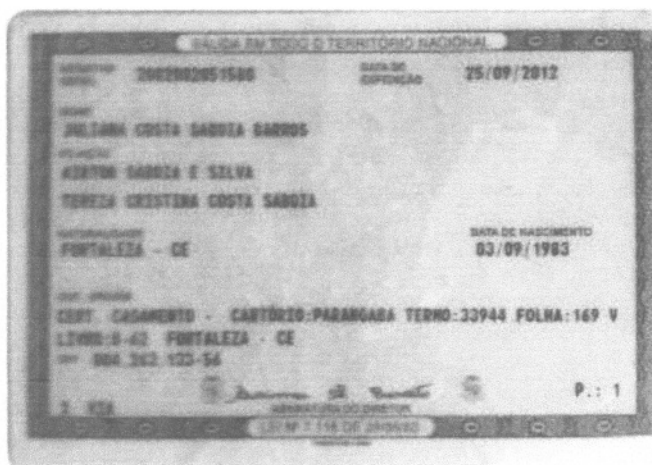
Julio Cesar Maia Cabral

NOME: Julio Cesar Cabral Maia

CPF: 464.573.483-00

CARIMBO DE CNPJ







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900036019

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

9 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600173274 em 14/05/2019 da Empresa CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI, Nire 23600173274 e protocolo 190822805 - 15/04/2019. Autenticação: 125D8FA7083455FA436CB71A47357B3FDA3F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.280-5 e o código de segurança m1mq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/082.280-5	CE2201900036019	15/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.263.133-56	JULIANA COSTA SABOIA BARROS

Junta Comercial do Estado do Ceará



CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA ME
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL EM
ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



JULIANA COSTA SABOIA BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 004.263.133-56, documento de identidade 2002002051580, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA HUNGRIA, número 570, bairro / distrito PARANGABA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.710-560, único sócio da sociedade CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA - ME, NIRE 2320115139-1, CNPJ 08.956.768/0001- 45, com sede e domicílio na RUA LUIZ ALVES TOMAZ, número 308, bairro / distrito PARQUE SANTA MARIA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.873-025 resolve alterar e transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sede da empresa passará a atuar na RUA PEREIRA FILGUEIRAS, número 1310, SALA 102, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.160-194.

Cláusula Segunda - O objeto será ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO.

Cláusula Segunda - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, sob a CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Terceira - O capital social da empresa que era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de tal, passa a constituir o capital social da empresa tal – EIRELI.

JULIANA COSTA SABOIA BARROS ----- 100.000 COTAS ----- R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Cláusula Quarta - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JULIANA COSTA SABOIA BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 004.263.133-56, documento de identidade 2002002051580, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA HUNGRIA, número 570, bairro / distrito PARANGABA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.710-560, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a **sociedade limitada**.

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI.

Cláusula Segunda – Terá por objeto a ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600173274 em 14/05/2019 da Empresa CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI, Nire 23600173274 e protocolo 190822805 - 15/04/2019. Autenticação: 125D8FA7083455FA436CB71A47357B3FDA3F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.280-5 e o código de segurança mlmq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA ME
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL EM
ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VIDEO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa atuará na RUA PEREIRA FILGUEIRAS, número 1310, SALA 102, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.160-194.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 20/06/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social da empresa será, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional, que nesta data de tal, passa a constituir o capital social da empresa tal - EIRELI.

JULIANA COSTA SABOIA BARROS ----- 100.000 COTAS ----- R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

FORTALEZA, 10 de abril de 2019.

JULIANA COSTA SABOIA BARROS
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600173274 em 14/05/2019 da Empresa CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI, Nire 23600173274 e protocolo 190822805 - 15/04/2019. Autenticação: 125D8FA7083455FA436CB71A47357B3FDA3F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/082.280-5 e o código de segurança m1mq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/082.280-5	CE2201900036019	15/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.263.133-56	JULIANA COSTA SABOIA BARROS

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI, de nire 2360017327-4 e protocolado sob o número 19/082.280-5 em 15/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600173274, em 14/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cláudio Braga Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.263.133-56	JULIANA COSTA SABOIA BARROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.263.133-56	JULIANA COSTA SABOIA BARROS

Fortaleza. Terça-feira, 14 de Maio de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
425.843.023-49	CLAUDIO BRAGA MONTEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Terça-feira, 14 de Maio de 2019





**LURE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
INSTRUMENTO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA**

1 – JULIANA COSTA SABOIA, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 004.263.133-56, documento de identidade nº 2002002051580, SSP-CE, residente e domiciliada a Rua Hungria, nº 570, Maraponga, Fortaleza, Ceará, CEP: 6060.750-560 e;

2 – ANA KARINE PINTO BARROS, brasileira, solteira, nascida em 24/05/1981, revendedora, CPF nº 633.833.063-72, documentos de identidade nº 98010178539, SSP-CE, residente e domiciliada a Rua Hungria, nº 570, Maraponga, Fortaleza, Ceará, CEP: 60710-560, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Da denominação Social, Sede e Filiais

A sociedade girará sob a denominação empresarial **LURE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, adotará a expressão “LURE” como nome de fantasia e terá sede e domicílio na Av 1, nº 17, Box A-090, Modulo 1, Jereissati I, Maracanau, Ceará, CEP: 61.939.170, não possuindo filiais ou sucursais, podendo, entretanto, estabelecê-las em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições vigentes.

Cláusula Segunda: Do Capital Social

O capital social é R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, obedecida a seguinte proporção:

Sócios	Nº de Quotas	Vr. Total R\$	Percentual
Ana Karine Pinto Barros	80	80,00	1%
Juliana Costa Saboia	7.920	7.920,00	99%
Capital Social	8.000	8.000,00	100%

Cláusula Terceira: Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula Quarta: Do Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciará suas atividades 12 de Agosto de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: Das Quotas Sociais

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Ana Karine



Cláusula Sexta: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Da Administração Social

A administração da sociedade caberá a única e exclusivamente a sócia **JULIANA COSTA SABOIA** que exercerá suas atribuições como sócia administradora sendo de sua competência a prática de todos os atos de gestão social administrativa, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto, vedado, o uso do nome da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. Fica estabelecido que em substituição à Assembléia Geral, prevista na Lei nº 10.406/2002, os sócios reunir-se-ão ordinariamente do primeiro trimestre subsequente ao término do exercício social.

Cláusula Nona: Da Remuneração dos Sócios

Na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, os quotistas fixarão o pró-labore mensal a ser atribuído a Sócia Administradora, quando no efetivo exercício do cargo, observado as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Da Continuidade da Sociedade

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Cláusula Décima Primeira: Da Declaração dos Administradores

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Das Disposições Gerais

Aplicam-se supletivamente ao presente contrato as normas legais atinentes às sociedades anônimas.




Ana Karine



Cláusula Décima Terceira: Do Foro

Para todas as ações que possam advir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, Ceará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo assinando-o as quatro vias de igual teor e forma com primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Maracanaú, 21 de junho de 2007.



JULIANA COSTA SABOIA



ANA KARINE PINTO BARROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2007 SOB Nº: 23201151391
Protocolo: 07/046383-2, DE 29/06/2007

LURE COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA



LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO
SECRETARIO-GERAL





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica
do original arquivado na Junta Comercial do
Estado do Ceará, sob n. 23201151391
despacho de 02 de Julho de 2007

Fortaleza, 20 de Novembro de 2015

Haroldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

=

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
LURE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ: 08.956.768/0001-45
NIRE 23201151391



Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

1. **ANA KARINE PINTO BARROS**, brasileira, empresária, solteira, maior, natural de Baturité - CE. Nascida em 24/05/1981, portadora do RG n.º 98010178539 SSP/CE e do CPF n.º 633.833.063-72, residente e domiciliada na Rua Hungria n.º 570 – Maraponga – Fortaleza - CE. (CEP 60710-560).
2. **JULIANA COSTA SABOIA BARROS**, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, maior, natural de Fortaleza - CE, nascida em 03/09/1983, portadora do RG n.º 2002002051580 SSP/CE e do CPF n.º 004.263.133-56, residente e domiciliado na Rua Hungria n.º 570 – Maraponga – Fortaleza - CE. (CEP 60710-560).

Únicos sócios da Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, denominada de **LURE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, com sede na Av 1 Box A 090 Modulo 1 n.º 17 no Bairro Jereissati 1, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP n.º 61939-170, inscrita no CNPJ n.º 08.956.768/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201151391 por despacho de 02/07/2007, resolvem de pleno e comum acordo, promoverem alterações na sociedade, nos termos do código civil brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

A sociedade transfere sua sede e foro jurídico para a Rua Hungria n.º 485 no bairro Maraponga em Fortaleza – CE. CEP 60710-560.

CLÁUSULA II

A sociedade resolve alterar a sua razão social para **CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA ME**.

CLÁUSULA III

A sociedade mudará o nome de fantasia para **CLAVE D' SOM EVENTOS** sendo para uso exclusivo do estabelecimento

CLÁUSULA IV

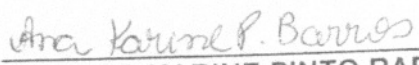
A sociedade resolve alterar o seu objeto social para: **a)** Locação de equipamentos de som e luz; **b)** Locação de estrutura de uso temporário (palcos, tendas); **c)** Produção musical.

CLÁUSULA V

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e seus aditivos posteriores, não alterados direta ou indiretamente pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

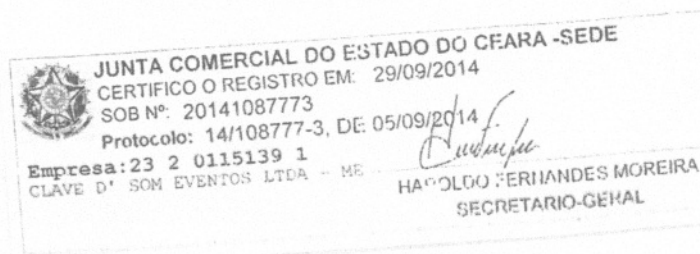
Fortaleza, 21 de agosto de 2014.



ANA KARINE PINTO BARROS
Sócia



JULIANA COSTA SABOIA BARROS
Sócia Administradora



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1 / 2

CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA ME

CNPJ N.º 08.956.768/0001-45 / NIRE N.º 23201151391



Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

1. **ANA KARINE PINTO BARROS**, brasileira, empresária, solteira, maior, natural de Baturité - CE. Nascida em 24/05/1981, portadora do RG n.º 98010178539 SSP/CE e do CPF n.º 633.833.063-72, residente e domiciliada na Rua Hungria n.º 570 - Maraponga - Fortaleza - CE. (CEP 60710-560).
2. **JULIANA COSTA SABÓIA BARROS**, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, maior, natural de Fortaleza - CE, nascida em 03/09/1983, portadora do RG n.º 2002002051580 SSP/CE e do CPF n.º 004.263.133-56, residente e domiciliado na Rua Hungria n.º 570 - Maraponga - Fortaleza - CE. (CEP 60710-560)

Únicos sócios da Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, denominada de **CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Hungria n.º 485 no Bairro Maraponga, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP n.º 60710-560, inscrita no CNPJ n.º 08.956.768/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201151391 por despacho de 02/07/2007, resolvem de pleno e comum acordo, promoverem alterações na sociedade, nos termos do código civil brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O endereço da sociedade passa a ser na Rua Luiz Alves Tomaz n.º 308 no Bairro Parque Santa Maria em Fortaleza - CE. CEP 60873-025.

CLÁUSULA II

A sociedade resolve alterar o seu objeto social para: a) Locação de equipamentos de som e luz, b) Produção musical.

CLÁUSULA III

A sócia a Sra. **ANA KARINE PINTO BARROS**, Já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere através de doação as suas 80 quotas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a sócia **JULIANA COSTA SABÓIA BARROS**. Por este também, a sócia que ora se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA IV

Após as modificações acima, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), dividido em 8.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. O capital ficou assim distribuído pela sócia na seguinte proporção:

JULIANA COSTA SABÓIA BARROS	8.000	100%	Quotas	R\$	8.000,00
TOTAL	8.000	100%	Quotas	R\$	8.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5037245 em 13/12/2017 da Empresa CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA - ME, Nire 23201151391 e protocolo 173334211 - 13/12/2017. Autenticação: 94BC55A1A53EC393A3CF39C814D65C401F4359C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/333 421-1 e o código de segurança xvUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/3

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2 / 2

CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA ME

CNPJ N.º 08.956.768/0001-45 / NIRE N.º 23201151391



§ único - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA V

A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **JULIANA COSTA SABÓIA BARROS**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, podendo também representá-la perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, autarquias e empresas privadas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.103, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA VI

A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia remanescente e dá própria sociedade. Quando o passivo existente é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

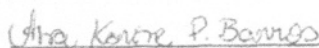
CLÁUSULA VII

Todas as demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, por mais privilegiados que os outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, para um só efeito.

Fortaleza, 20 de outubro de 2017.


ANA KARINE PINTO BARROS
Sócia


JULIANA COSTA SABÓIA BARROS
Sócia Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5037245
EM 13/12/2017.

CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA - ME

Protocolo: 17/333.421-1





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5037245 em 13/12/2017 da Empresa CLAVE D' SOM EVENTOS LTDA - ME. Nire 23201151391 e protocolo 173334211 - 13/12/2017. Autenticação: 94BC55A1A53EC393A3CF39C814D65C401F4359C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/333.421-1 e o código de segurança xvUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 3/3

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.956.768/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2007
NOME EMPRESARIAL CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PEREIRA FILGUEIRAS	NUMERO 1310	COMPLEMENTO SALA 102	
CEP 60.160-194	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULORODRIGO.PIANISTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8950-5077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 14:37:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **08.956.768/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:56 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **5FAD.B89E.7D69.89F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202200614009

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 08956768000145
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2022 ÀS 14:37:09
VÁLIDA ATÉ 11/03/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/9088

CPF/CNPJ: 08.956.768/0001-45

Nome ou Razão Social: CLAVED D SOM EVENTOS EIRELI

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1310 SALA 102 ALDEOTA CEP 60160-194



Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2022 (14:36:11)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/04/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.956.768/0001-45
Razão Social: LURE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
Endereço: AV 1 17 BOX A MODULO I / JEREISSATE / MARACANAU / CE / 61939-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123100530325754213

Informação obtida em 10/01/2022 14:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICNEFRO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.932.575/0001-00

Certidão nº: 575611/2022

Expedição: 10/01/2022, às 14:34:33

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICNEFRO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.932.575/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Gerado em 10/01/2022 14:35:16
Apurado em 05/01/2022 21:21:32
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.1.14**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 08.956.768	Nome Empresarial: CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI	
Data de Abertura: 02/07/2007	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 08956768202112001

Período de Apuração (PA): 12/2021

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	21.600,00	0,00	21.600,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	114.110,00	0,00	114.110,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	125.860,00	0,00	125.860,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	56.360,00	0,00	56.360,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	0,00	02/2020	2.500,00	03/2020	0,00	04/2020	1.600,00
05/2020	3.000,00	06/2020	6.000,00	07/2020	7.100,00	08/2020	2.700,00
09/2020	2.750,00	10/2020	9.680,00	11/2020	11.180,00	12/2020	9.850,00
01/2021	1.140,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	5.900,00
05/2021	17.200,00	06/2021	5.700,00	07/2021	0,00	08/2021	35.820,00
09/2021	15.000,00	10/2021	15.000,00	11/2021	8.500,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 08.956.768/0001-45

Município: FORTALEZA	UF: CE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento								
Receita Bruta Informada: R\$ 21.600,00								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
182,74	147,74	171,75	37,23	0,00	0,00	0,00	0,00	539,46
Parcela 1: R\$ 21.600,00								
Imunidade tributária de: ISS.								



Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 21.600,00								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
182,74	147,74	171,75	37,23	0,00	0,00	0,00	0,00	539,46
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
182,74	147,74	171,75	37,23	0,00	0,00	0,00	0,00	539,46

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
182,74	147,74	171,75	37,23	0,00	0,00	0,00	0,00	539,46
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
182,74	147,74	171,75	37,23	0,00	0,00	0,00	0,00	539,46

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 08956768202112001

Número: 07202200516014170			Data de Vencimento: 20/01/2022			Data limite para acolhimento: 20/01/2022		
IRPJ	182,74	CSLL	147,74	COFINS	171,75	PIS/PASEP	37,23	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	539,46	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	539,46	
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo		Valor			Ente Federativo de Destino			
PIS		37,23			União			

COFINS	171,75	União
CSLL	147,74	União
IRPJ	182,74	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
07/01/2022	341/9048	539,46	003624	0000063077





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CLAVE D SOM EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 08.956.768/0001-45.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2022 às 10:14:12

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Para: Departamento de Contabilidade



Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os respectivos códigos para Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

A prestação dos serviços em questão está estimada no valor de R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 12 de Janeiro de 2022.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 265/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

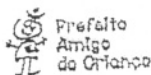
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Contabilidade

Para: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo

Referente: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.


Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária: 10.01.13.122.0002.2.091.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Valor disponível: R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais).

Icapuí-CE, 12 de janeiro de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Responsável pela Informação

DESPACHO



Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPOSIÇÃO DE MÚSICA, GRAVAÇÃO DE VIDEOCLÍPE EM HOMENAGEM À CIDADE DE ICAPUÍ, DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS" para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, pois este órgão não dispõe de corpo técnico especializado para realizar a produção mencionada.

Tendo em vista a carência de material institucional de divulgação turística do Município de Icapuí, bem como a constante e ampla necessidade de potencializar e compartilhar imagens dos destinos turísticos, divulgando-os e promovendo-os, através de diferentes estilos, formatos e dinâmicas de comunicação, a fim de alcançar o maior público possível, é que se percebe a importância da realização de um videoclipe que, além de mostrar as belezas naturais e culturais icapuienses, possa também apostar no inusitado, no menos provável, resgatando não somente locais já reconhecidos como pontos turísticos, como também mostrando espaços e locais pouco vistos e conhecidos do público, no

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



intuito de também inseri-los no circuito de visitação de Icapuí, diversificando assim a oferta turística local.

Nesse sentido, cientes de que o produto turístico é, antes de tudo uma promessa, divulgada por meio de imagens, e que, por essa razão, um dos principais insumos para a venda dos destinos ligados ao setor turístico no mundo é a produção audiovisual, por meio desta contratação busca-se alavancar as atividades turística e cultural local, divulgando o patrimônio natural e cultural, evidenciando cenários paisagísticos, em harmonia com uma composição musical exclusiva, que muito diz sobre a identidade icapuiense, e que serão posteriormente veiculados em plataformas digitais, estando assim à disposição de quantos possam, desejam e queiram se encantar com tudo o que o Município de Icapuí tem a oferecer, tanto aos visitantes como aos seus habitantes.

Diante do exposto, visando potencializar o turismo e a cultura local, na ocasião em que se celebra os 37 anos de Emancipação Política do Município de Icapuí é que se mostra necessária a contratação de empresa especializada que possa realizar os serviços de: composição de música instrumental inédita e exclusiva, em homenagem ao Município de Icapuí, gravação em estúdio, gravação do videoclipe, apresentando a cultura e os pontos turísticos icapuienses, incluindo edição de imagem, divulgação e distribuição nas plataformas digitais de streaming de áudio e vídeo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços descritos acima atenderam o município de Icapuí que suprirá as demandas existentes da Secretaria de Cultura e Turismo, visando potencializar o

J



turismo e a cultura local, na ocasião em que se celebra os 37 anos de Emancipação Política do Município de Icapuí é que se mostra necessária a contratação de empresa especializada que possa realizar os serviços de: composição de música instrumental inédita e exclusiva, em homenagem ao Município de Icapuí, gravação em estúdio, gravação do videoclipe, apresentando a cultura e os pontos turísticos icapuienses, incluindo edição de imagem, divulgação e distribuição nas plataformas digitais de streaming de áudio e vídeo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa **CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI**, apresentado o menor valor em R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais).

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



ICAPUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI

CNPJ: 08.956.768/0001-45

Inscrição: 343851-1

Endereço: Rua Pereira Filgueiras, 1310, SL 102 – Aldeota, CEP 60160-194.

Valor: R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO

10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.122.0002.2.091 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Balanço Patrimonial;
- h) Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 12 de Janeiro de 2022.



Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Cultura e Turismo, Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

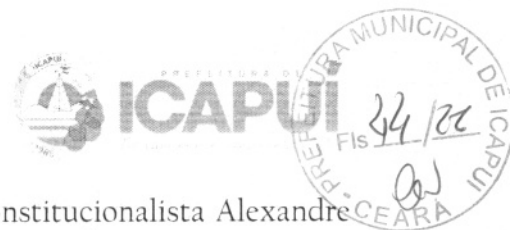
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os 3 casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 08.956.768/0001-45, para composição de

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 13 de Janeiro de 2022.

Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898
Assessora Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



ICAPUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO COM A ---

, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portadora do RG xxxxx - xxx-xxx e CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na -----, -----, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada a Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1		Serv.	01		
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



ICAPUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CEARÁ



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo sob o n° _____, elemento de despesas: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da Contratante, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Termo do Contrato.

8.1.2 - Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

8.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

8.1.5 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

8.1.5.1 - Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela Contratante.

8.1.5.2 - Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Contrato e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.1.6 - Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



ICAPUI



8.17 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

8.19 - Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.20 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

9.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta execução dos serviços.

9.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

9.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Cultura e Turismo, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, a prestação dos serviços.

13.1.1 - O prazo de início da execução dos serviços licitados será a partir da assinatura deste contrato.

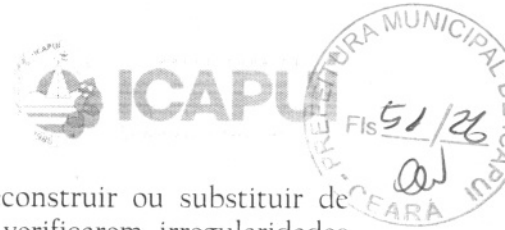
13.2 - Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Icapuí, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.2.1 - A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

13.2.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e estadias decorrentes da prestação de serviços.

13.3 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



13.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

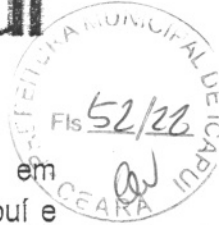
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí



PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO**, portadora do RG nº **2000002271096-2 SSP/CE** e do CPF nº **946.588.623-87**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, a Secretária será a ordenadora de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse da Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de fevereiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

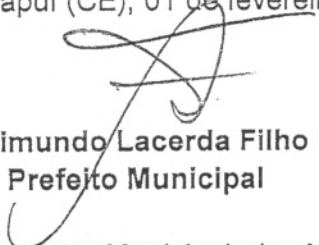
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 13 de janeiro de 2022.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº. 367/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

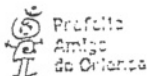
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Cultura e Turismo, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira e parecer jurídico.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Processo de Dispensa nº. 2022.01.13.02.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será juntado posteriormente parecer do controle interno, a qual será submetida à apreciação da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Cultura e Turismo.

Prezado Senhor,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntado o parecer do controle interno. Processo,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ




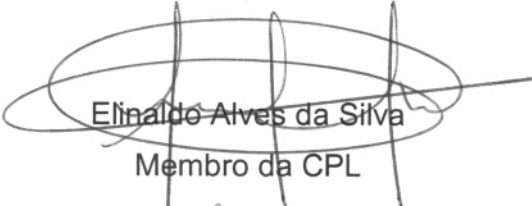
em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

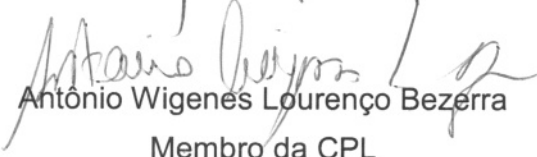
- Elementos do processo autuado.
- Parecer do Controle Interno.



Icapuí – CE, 13 de janeiro de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Elnaldo Alves da Silva
Membro da CPL


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro da CPL



Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PARECER DE CONTROLE INTERNO



Processo: 2022.01.13.02

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de Janeiro de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

3. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).



6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 13 de Janeiro de 2022.

Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



ICAPUÍ



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO na condição de Secretária de Cultura e Turismo;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

OBJETO - Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

CONTRATADO - CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI – CNPJ: 08.956.768/0001-45.

VALOR GLOBAL - R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 14 de Janeiro de 2022.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, da empresa **CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 08.956.768/0001-45, sediada à Rua Pereira Filgueiras, 1310, SL 102 – Aldeota, CEP 60160-194.

O preço está compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 14 de Janeiro de 2022.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



ICAPUÍ



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

CONTRATADO: CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI

VALOR GLOBAL: R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.13.02.

Extrato de ratificação emitido pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 14 de Janeiro de 2022.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 14/01/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo ratifica o Termo de Dispensa nº. 2022.01.13.02, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí. Tendo como contratada: CLAVE D SOM EVENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.956.768/0001-45. Valor: R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais). Icapuí-CE, 14 de Janeiro de 2022. Riana Jéssica da Rocha Araújo. Secretaria de Cultura e Turismo.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.01.13.02 para a Contratação de empresa especializada em composição de música, gravação de videoclipe em homenagem à cidade de Icapuí, distribuição e divulgação nas plataformas digitais para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, foi afixado no dia 14 de Janeiro de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 14 de Janeiro de 2022.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretaria de Cultura e Turismo